

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022 BB № 924128

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, por intermédio da pregoeira designada pela Portaria nº 1388/2021 de 31 de Dezembro de 2021 torna público que, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no MODO DE DISPUTA "ABERTO", com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 16/03/2022, ÀS 09:00 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 29/03/2022, ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 29/03/2022, ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	BANCO DO BRASIL
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: O art. 48, inciso III não foi aplicado neste processo, tendo em vista que o objeto não é divisível, ou seja, não poderá ser contratado separadamente.

1.0 - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de consultoria e apoio técnico metodológico no acompanhamento das atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação, visando a implantação do Modelo de Integração ensino e serviço orientado por indicadores, no município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações do Anexo I.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- 1.2.3 ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- 1.2.4 **ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 1.2.5 **ANEXO V** − DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



- 1.2.6 **ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; e,
- 1.2.7 ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção:122-Administração Geral

Programa: 930- Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa:3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

2.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

2.2 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - Em conformidade com o Artigo 3º, Inciso I, Alínea "i", da Resolução T.C. nº 03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado para este Registro de Preços e utilizado como parâmetro para esta licitação é de R\$ 62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavos), conforme pesquisa de preço.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Para o acesso ao sistema eletrônico, licitacoes-e, os licitantes e seus representantes credenciados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal, intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.
- 3.1.2. No caso de sócio, proprietário, ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 3.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterada Nº 147, 07.08.2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões



"Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", "ME" ou "EPP", junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

- 3.1.4. Quaisquer dúvidas sobre o credenciamento devem ser esclarecidas diretamente nas agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.
- 3.2. A chave de identificação e a senha terão prazo de validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema, com a devida justificativa.
- 3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4. O uso da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive nas transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6 Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico do Banco do Brasil <u>www.licitacoes-e.com.br</u> devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema.
- 3.7. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, estiverem devidamente cadastradas junto ao Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br.

3.8. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;
- g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.8.1 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada a Consulta Pública, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios, ao CNCIA Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/, em "SISTEMAS", no item "Consultas



Públicas - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa", acessar" Consultar Requerido/Condenação," seleciona esfera "TODOS(AS)".

3.9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 3.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.9.2. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.
- 3.9.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas nacionais do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferida para elaboração da pesquisa de preço.
- 3.9.4. Ressaltamos ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das licitações públicas.

4.0 - DA PROPOSTA:

- 4.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante credenciado deverá enviar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do portal <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, sua proposta e respectivo(s) anexo(s), devendo obedecer aos seguintes requisitos:
- a) conter preço global por item, expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitando as unidades e quantidades do termo de referência;
- a.1) os preços unitários dos produtos deverão ser apresentados na proposta comercial a ser enviada no anexo disponível no portal do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) ou no campo "informações adicionais ", em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- b.1) os licitantes que não enviarem proposta em anexo no portal do Banco do Brasil (<u>www.licitacoese.com.br</u>) devem preencher no campo "informações adicionais" as informações exigidas na proposta, bem como as especificações técnicas sucintas do objeto ofertado.
- b.2) o licitante deve declarar na proposta de preços se é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014.



- c) apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas incidentes ao objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes e outros. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante.
- 4.2. Para cada parcela de entrega os preços cotados deverão ser à vista (fixos e irreajustáveis) e expressos em moeda nacional, incluídos todos os encargos e despesas.
- 4.3. Ocorrendo divergência entre o **preço informado no sistema do banco** e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro**.
- 4.4. Não serão aceitos preços unitários acima daqueles estimados pela administração pública, conforme preço de referência no processo.
- 4.5. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei n° 9.069 de 29 de junho de 1995.
- 4.6. Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço para o mesmo lote/item, sob pena de desclassificação do item cotado.
- 4.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para serviço/fornecimento da quantidade total estimada para o lote.
- 4.8. O licitante poderá apresentar proposta para o lote licitado, o qual será julgado de acordo com o item 7.0 deste edital.
- 4.9. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.
- 4.10. Antes de vencido o prazo de validade da proposta referido no subitem anterior, a Administração ou a Pregoeira poderá solicitar que o licitante o prorrogue, mediante declaração expressa.
- 4.11. Na proposta a ser cadastrada no sistema <u>www.licitacoes-e.com.br</u> o valor total do lote a ser disputado deverá considerar a quantidade multiplicada pelo preço unitário, devendo ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00);
- 4.12. Os licitantes encaminharão concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.13. A Proposta Comercial a ser fornecida ao Pregoeira, deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:



- a) Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.
- b) Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens e seguros (quando pertinente);
- c) Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.
- d) Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.
- e) Conter prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.
- f) Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os produtos arrematados, tais impostos, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- g) O prazo do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura.
- h) Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos produtos ofertados, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;
- i) A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- j) Declaração prevista no **ANEXO II** deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de Habilitação.
- k) Declaração prevista no **ANEXO III** deste Edital, no que concerne a inexistência de fato superveniente.
- Declaração prevista no ANEXO IV deste Edital, no que concerne ao cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



- m.1) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- m.1.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- m.1.2) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21;
- m.1.3) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- m.1.4) Os documentos relacionados na alínea **"m.1"** e seus subitens, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.U do dia 22/05/2007.
- m) Declaração prevista no **ANEXO V** deste Edital, no que concerne ao cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88.
- n) Não serão admitidas nem aceitas, ofertas dos produtos objeto do processo licitatório com especificações divergentes do solicitado neste edital e anexos, bem como,
- 4.14. Havendo divergência entre o valor constante do lance final e o constante da proposta, caberá ao Pregoeira decidir <u>aceitar o menor valor como contraproposta</u>.
- 4.15. A quantidade de produto relacionado na proposta serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do produto, o preço permanecerá inalterado.
- 4.16. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.
- 4.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.18 O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.19. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.



5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação neste processo, o(s) licitante(s) deverão anexar ao sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema, exceto em caso em que o espaço para anexar não seja suficiente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, caso seja necessário a complementação da documentação, a Pregoeira solicitará para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes incluíam no sistema:

5.1.2. Habilitação Jurídica:

- 5.1.2.1. Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- 5.1.2.2. Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.2.4. Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 5.1.3.2. Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 5.1.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 5.1.3.4. **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.3.5. **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **CND RFB/PGFN/INSS.** A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).



5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial, exceto as empresas optantes pelo simples nacional.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

Liquidez Geral =
$$AC + ARLP > 1,0$$

PC + FLP

Liquidez Corrente =
$$\underline{AC}$$
 > = 1,0
PC

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

- 5.1.4.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 5.1.4.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 5.1.4.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.1.4.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.4.6. Os licitantes que tiverem seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.
- 5.1.4.7. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo



de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, *INCLUSIVE*, **Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Esta certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.

- 5.1.4.8. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 5.1.4.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 5.1.4.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.1.4.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.1.5. Qualificação Técnica:

- 5.1.5.1. A proponente deverá comprovar sua experiência com trabalhos similares ao objeto, apresentando no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o objeto deste edital e termo de referência, contendo o nome proponente e responsável (is) técnico(s) indicado(s), identificando endereço e telefone do emitente, com vistas a realização de possíveis diligências e manifestação quanto à satisfação e qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.5.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 5.1.5.1.2.a Pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.1.6. Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal:

5.1.6.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2. Outras considerações sobre a Habilitação:



- 5.2.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas, ressalvado o disposto no subitem 5.1.6.1 deste Edital.
- 5.2.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Nº 147/2014.
- 5.2.3. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 5.2.3.1. No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.
- 5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 5.2.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, serlhe-ão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 5.2.6. Os documentos necessários à habilitação do licitante deverão ser apresentados:
- a) Em uma única via, em original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeira ou por membro da Comissão ou equipe de apoio; ou
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.2.6.1. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via e-mail ou fax ou que se encontre ilegível, no todo ou em parte.

6.0 - DA IMPUGNAÇÃO:

- 6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 6.1.1. A impugnação do edital deve ser enviada ao Pregoeira, no prazo do subitem 6.1, para o seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitoria de Santo Antão PE, CEP.



55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema do licitações-e.

6.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

7.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

- 7.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela nº 147/2014, do Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, devendo ser observado os seguintes procedimentos:
- 7.1.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como a documentação de habilitação, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.
- 7.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente apresentadas.
- 7.1.3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.1.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 7.1.5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.1.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.1.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.1.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 7.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.1.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.1.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido no próprio sistema do BB licitações-e.
- 7.1.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **Modo de Disputa "Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.1.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.1.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.1.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.1.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.1.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.1.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.1.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.21. Na hipótese de não ocorrer oferta de lances, será feita a verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o fornecimento dos produtos.



- 7.1.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.1.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.1.24. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.1.25. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo;
- 7.1.26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.1.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.1.28. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 7.1.28.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;
- 7.1.28.2. A partir da liberação do sistema, os licitantes terão o *prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar intenção de recorrer*, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada no item 7.1.15.
- 7.1.28.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 7.1.29. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.30. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Registro
Cadastral do Poder Executivo da Vitória da Santo Antão/PE, pelo prazo de até cinco anos, sem
prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar/apresentar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- 7.1.31. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** ofertado, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, conforme item 7.4 do Termo de Referência.
- 7.1.32. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- b) ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- c) não atenderem às exigências deste Edital.
- d) não atenderem às exigências do subitem 3.1.

8.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:



- 8.1. A autoridade competente da Administração Pública efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.
- 8.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo Pregoeira, observando o disposto no subitem 7.1, "XXVI" deste Edital.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3 A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pelo servidor Lucas Gabryel de Lima Nascimento, Gestor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada.

10.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. Homologado o resultado desta Licitação, a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 10.2.1. O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.
- 10.3. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

- 10.4. Na hipótese do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

11.0 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 11.1. Haverá duas fases para que haja a implantação adequada de um novo modelo de gestão por eixos, centrado em indicadores e com articulação com as instituições de ensino;
 - Fase 1) treinamento e qualificação tanto de representantes da saúde do município como das instituições de ensino na definição e inserção de ações que possam aprimorar a prestação de serviços integrados e que tragam impacto sobre os indicadores selecionados e cuja mensuração possa ser feita de curto, médio e longo prazo, ou seja, essa é uma etapa de implantação do projeto, que levará 30 dias e onde será realizada a alimentação de sistema com ações e que serão efetuadas de maneira integrada;
 - Fase 2) em até 60 dias da contatação as atividades integradas estarão em execução e serão monitoradas da maneira mais detalhas possíveis, com cada ação realizada, o tempo de execução e o local onde ocorrem. Posteriormente serão analisados os indicadores selecionados para mensuração do reflexo da integração ensino e serviço sobre o território em que as ações acontecem. Assim, essa será uma etapa de monitoramento e avaliação que ocorrerá de maneira permanente durante toda a vigência do contrato e que norteará a integração com as instituições de ensino e as adequações no modelo de gestão do município.

12.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas no disposto na Lei n°. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 A empresa deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, a quem o Órgão irá se remeter durante a execução do serviço.
- 12.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em até 5 dias, após emissão da ordem de serviço.

Também farão parte da prestação de serviço:



- **a)** Apoio técnico e metodológico na implantação do gerenciamento intensivo dos Programas/Projetos/Ações de integração ensino e serviço alinhados as a indicadores selecionados em cada eixo da gestão da saúde;
- **b)** A contratada deve disponibilizar portal de seleções que favoreçam a integração ensino e serviço;
- c) Levantamento e avaliação dos dados de integração ensino e serviço, inclusive com assinatura eletrônica de representantes de cada secretaria envolvidos na validação das ações envolvidas;
- **d)** Aporte técnico (procedimentos e ferramentas) na implantação e acompanhamento sistemático do monitoramento estratégico dos Programas/Projetos/Ações de integração ensino e serviço alinhavados com indicadores;
- **e)** Aporte técnico (procedimentos e ferramentas software) para avaliação do Programas/Projetos/Ações contidas na integração ensino e serviço;
- **f)** Capacitação para membros de instituições de ensino e da gestão na implantação do modelo de integração ensino e serviço articulado à Gestão Estratégica Orientada para Resultados.
- **g)** Prestar o serviço de forma pessoal e direta, nas dependências da Prefeitura e Unidades Administrativas, durante os 05 (cinco) dias da semana, na fase de treinamento e implantação do Modelo técnicas, ferramentas e procedimentos de integração ensino e serviço e gestão, ficando o mínimo 03 (três) dias por semana para a prestação dos serviços em diversos setores da secretaria de saúde.
- **h)** A contratada será consultada diariamente no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, devendo disponibilizar mecanismo que promova relatórios dinâmicos e permanentes de atividades desenvolvidas em cada secretaria participante das ações.

13.0 – DO EMPENHO:

13.1. Após homologado este Pregão, é dever do licitante retirar no prazo de 05 (cinco) dias as notas de empenho e ordem de fornecimento sempre que for comunicado pela Administração Pública, durante a vigência do Contrato.

14.0 - DO PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$



Onde:

SiglaSignificado / DescriçãoEMEncargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

- 14.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 14.4. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 14.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.
- 14.6. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

15.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 15.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, supletivamente, o art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.2.1 Os licitantes terão prazo de 30 *(trinta) minutos para manifestar intenção de recorrer,* motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como forma imediata mencionada no item 15.2.



- 15.3. As razões dos recursos serão dirigidas a Secretária Municipal de Saúde, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer, conforme procedimento descrito neste edital, e deverão ser entregues diretamente ao Pregoeira, na sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema do licitações-e.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.0 – DAS SANÇÕES:

- 16.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.
- 16.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 16.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.
- 16.5. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).
- 16.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 16.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.8 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.12. As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.0 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS:

- 17.1. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes no contrato no período estabelecido por Lei;
- 17.2. Os preços contratados, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 17.3. A Revisão dos preços contratados ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 17.4. O reajuste dos preços contratados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

18.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 18.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.
- 18.2. Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada o andamento dos serviços;
- 19.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 19.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 19.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos serviços prestados comprados;
- 19.5 Receber e fiscalizar os serviços entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- 19.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 19.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 19.8 Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 19.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 19.10 Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

20.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1 Atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 20.2 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;
- 20.3 Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 20.4 Corrigir os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços;
- 20.5 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município;
- 20.6 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 20.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;



- 20.8 Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;
- 20.9 Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 20.10 Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado a cada mês.
- 20.11 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no processo licitatório.

21.0 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por profissional (is) da área técnica a ser (em) designado (s);
- 21.2. A designação do fiscal será realizada no momento da assinatura do contrato, devidamente indicado pela Secretária de Saúde.

22.0 – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 22.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.
- 22.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

23.0 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

- 23.1. Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.
- 23.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do parágrafo 3º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

24.0 - DA PUBLICIDADE:

24.1. O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial dos Municípios de PE e Portal da Transparência do Município, no link: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/licitacoes

25.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 25.1. A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial e no Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.
- 25.2. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeira, na sala da CPL, situada na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão PE, CEP. 55.612-010, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, através do e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, ou manifesta no próprio sistema do licitações-e, Fone: (81) 9.9436.9138, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, por estes no portal do licitacoes-e, até o dia anterior à data marcada para recebimento da proposta.

25.3. Os interessados poderão:

- 25.3.1. Solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de saúde da Vitória de Santo Antão, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 9.9436.9138, pela Internet através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site do portal da transparência.
- 25.4. Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão acessar o link do edital através do endereço: https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/.
- 25.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
- 25.6. O licitante vencedor, quando formalmente contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão/PE, 14 de março de 2022.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro Secretária de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.2 – Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de consultoria e apoio técnico metodológico no acompanhamento das atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação, visando a implantação do Modelo de Integração ensino e serviço orientado por indicadores, no município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações do Anexo I.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação para o objeto pretendido justifica-se pela permanência de aprimoramento das ações públicas, sobretudo do ponto de vista da qualidade do serviço prestado à população e dos resultados que podem ser alcançados perseguindo indicadores e metas que adequem a gestão pública as reais necessidades dos cidadãos.

A prefeitura de Vitória de Santo Antão/PE busca realizar um modelo de gestão baseado na nova administração pública, visando uma gestão por resultados. Por meio de metodologia, que fará o alinhamento explícito entre planejamento, avaliação e controle, promovendo eficiência, efetividade e eficácia. Compreende-se gestão por resultados como aquela focada na flexibilização dos processos, que minimiza o excessivo apego às normas e procedimentos, promovendo mais eficiência, efetividade e accountability da gestão pública. Será realizada uma tradução dos objetivos da gestão em resultados, "proporcionando um marco coerente para a melhoria dos processos de trabalho na qual a informação sobre o desempenho é usada para melhorar a tomada de decisão" (RIBEIRO, 2011).

O Plano Plurianual, que tem o ano de 2021 como seu marco, é importante instrumento para definição das ações de governo. Entretanto, a sua construção e compreensão vem de antes dessa exigência cartorial que a legislação impõe, vem desde o plano de governo, pensado em período précampanha, e vai até a necessidade cotidiana, se apresentando como mobilizadores de objetivos que, se construídos e acompanhados estrategicamente, serão norteadores das intervenções da administração municipal. Segundo Gomes (2009), pode-se entender que a gestão por resultados é desenvolvida por meio de um ciclo que começa com o estabelecimento dos resultados desejados, a partir da tradução dos objetivos; seguido do monitoramento e da avaliação do desempenho da organização a partir do alcance desses resultados; e retroalimenta o sistema de gestão, propiciando ações corretivas decorrentes dessa avaliação.

A mensuração do desempenho por meio de indicadores é indispensável na gestão por resultados, pois sem ela os funcionários tendem a esquecer quais são as atividades e como elas devem ser realizadas. Os indicadores são utilizados para operacionalizar o modelo ou para permitir a avaliação do alcance das metas propostas. São números que buscam traduzir um ou mais aspectos da realidade, representando conceitos abstratos, como o nível de desempenho de uma gestão, as condições de vida de uma população, etc. Os indicadores viabilizam a tradução dos objetivos em medidas apreensíveis e, no presente caso, a tradução dos objetivos em indicadores de resultados. Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviço para que esse possa apoiar na definição explícita de objetivos, metas e indicadores que possam ser acompanhados durante todo o período



da gestão.

Um dos propósitos da atual contratação será também a criação de pontes com as instituições de ensino que realizam suas atividades em território da cidade e que têm os prédios da administração como locais de práticas, fazendo com que haja uma participação efetiva e mensurável dos resultados das intervenções conjuntas e que integrem ensino e serviço em âmbito local. Assim, diretamente beneficiando a gestão por ampliar as possibilidades de parcerias e de desenvolvimento de ações inovadoras, gerando um impacto positivo sobre os objetivos, metas e indicadores da gestão que passam a ser compartilhados, melhoria na formação de recursos humanos compatíveis com as reais necessidades sociais e alinhavados com a cultura local. Dessa forma, as instituições de ensino, seus estudantes, a gestão municipal e a sociedade passam a ter uma mesma linguagem e propósitos explicitamente comuns.

Há como intuito da atual gestão municipal a busca da eficiência, da racionalização de recursos humanos, físicos e da inovação de processo de trabalho. Por isso, a vinculação de metas, objetivos e indicadores a uma possibilidade de interação ensino e serviço, conjuntamente com as instituições e ensino, dialoga completamente com esse propósito, assim como, também, promove ganhos claros e mensuráveis que, se adequadamente monitorados, utilizando ferramentas adequadas, podem trazer benefícios explícitos de curto, médio e de longo prazo.

3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O início da prestação dos serviços será em **5 (cinco) dias** após emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência da prestação do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Haverá duas fases para que haja a implantação adequada de um novo modelo de gestão por eixos, centrado em indicadores e com articulação com as instituições de ensino.

- Fase 1) treinamento e qualificação tanto de representantes da saúde do município como das instituições de ensino na definição e inserção de ações que possam aprimorar a prestação de serviços integrados e que tragam impacto sobre os indicadores selecionados e cuja mensuração possa ser feita de curto, médio e longo prazo, ou seja, essa é uma etapa de implantação do projeto, que levará 30 dias e onde será realizada a alimentação de sistema com ações e que serão efetuadas de maneira integrada;
- Fase 2) em até 60 dias da contatação as atividades integradas estarão em execução e serão monitoradas da maneira mais detalhas possíveis, com cada ação realizada, o tempo de execução e o local onde ocorrem. Posteriormente serão analisados os indicadores selecionados para mensuração do reflexo da integração ensino e serviço sobre o território em que as ações acontecem. Assim, essa será uma etapa de monitoramento e avaliação que ocorrerá de maneira permanente durante toda a vigência do contrato e que norteará a integração com as instituições de ensino e as adequações no modelo de gestão do município.



5 – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas no disposto na Lei n°. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A empresa deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, a quem o Órgão irá se remeter durante a execução do serviço.
- 5.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em até 5 dias, após emissão da ordem de serviço.

Também farão parte da prestação de serviço:

- i) Apoio técnico e metodológico na implantação do gerenciamento intensivo dos Programas/Projetos/Ações de integração ensino e serviço alinhados as a indicadores selecionados em cada eixo da gestão da saúde;
- **j)** A contratada deve disponibilizar portal de seleções que favoreçam a integração ensino e serviço;
- **k)** Levantamento e avaliação dos dados de integração ensino e serviço, inclusive com assinatura eletrônica de representantes de cada secretaria envolvidos na validação das ações envolvidas;
- I) Aporte técnico (procedimentos e ferramentas) na implantação e acompanhamento sistemático do monitoramento estratégico dos Programas/Projetos/Ações de integração ensino e serviço alinhavados com indicadores;
- **m)** Aporte técnico (procedimentos e ferramentas software) para avaliação do Programas/Projetos/Ações contidas na integração ensino e serviço;
- **n)** Capacitação para membros de instituições de ensino e da gestão na implantação do modelo de integração ensino e serviço articulado à Gestão Estratégica Orientada para Resultados.
- **o)** Prestar o serviço de forma pessoal e direta, nas dependências da Prefeitura e Unidades Administrativas, durante os 05 (cinco) dias da semana, na fase de treinamento e implantação do Modelo técnicas, ferramentas e procedimentos de integração ensino e serviço e gestão, ficando o mínimo 03 (três) dias por semana para a prestação dos serviços em diversos setores da secretaria de saúde.
- **p)** A contratada será consultada diariamente no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, devendo disponibilizar mecanismo que promova relatórios dinâmicos e permanentes de atividades desenvolvidas em cada secretaria participante das ações.

6 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A proponente deverá comprovar sua experiência com trabalhos similares ao objeto, apresentando no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o objeto deste edital e termo de referência, contendo o nome proponente e responsável(is) técnico(s) indicado(s), identificando endereço e



telefone do emitente, com vistas a realização de possíveis diligências e manifestação quanto à satisfação e qualidade dos serviços prestados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;
- 7.2- Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 7.3 Corrigir os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços;
- 7.4 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município;
- 7.5 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.7- Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;
- 7.8- Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 7.9- Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado a cada mês.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA o andamento dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser s pela CONTRATADA; e) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- f) Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção:122-Administração Geral

Programa: 930- Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa:3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

10 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pelo servidor Lucas Gabryel de Lima Nascimento, Gestor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada.

11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Apoio Técnico metodológico no acompanhamento das atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e	Serviço	12 meses	5.166,67	62.000,04
	avaliação, visando a				



implantação	do		
Modelo de Integra	ção		
ensino e serv	viço		
orientado	por		
indicadores,	no		
município de Vitória	de		
Santo Antão			

11.2 - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto do Contrato, em **até 30 dias**, a contar da data da entrega da nota fiscal, que deverá ser imediatamente atestada e encaminhada para pagamento.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

12-DO VALOR ESTIMADO

12.1- O valor estimado para itens relacionados no anexo deste Termo de Referência é de: R\$ 62.000,04 (sessenta e dois mil reais e quatro centavos), a serem pagos 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.166,67(cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:
- 13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo administrativo de dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.6. fraudar o processo administrativo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos do processo administrativo de dispensa;
- 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 - Outras disposições poderão ser acrescidas na licitação e no contrato, paraatender exigências legais específicas, rotinas administrativas ou de gestão fiscal.

Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2022.

Nadjânio R Duarte

Diretor Administrativo



ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO №/2022				
 PREGÃO ELETRÔNICO №	_/2022			
DECLARAÇÃO	O DE CUMPRIMEN'	TO DAS CONI	DIÇÕES DE HABILITAÇÃO	
•	sa	=	Inciso VII, do artigo 4° da Lei F possui os requisitos ne	
		de	de 2022.	
	Assinatura do	o Responsáve	el Legal	



ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PROCESSO №/2022 PREGÃO ELETRÔNICO №/2022
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
,dede 2022.
Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PROCESSO Nº/2022 PREGÃO ELETRÔNICO №/2022
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4°, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4°, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.
,dede 2022
Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO №/2022	
PREGÃO ELETRÔNICO №/2022	
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	0
(Razão Social), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do dispos no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir 14 (quatorze) anos.	e à e à stc 27
Por ser verdade assina a presente.	
,dede 2022	
Licitante ou Representante Legal	



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMV № ____/2022

CONTRATO **ADMINISTRATIVO PARA** SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO **TÉCNICO METODOLÓGICO** NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO Ε AVALIAÇÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE INTEGRAÇÃO **ENSINO** Ε **SERVICO** INDICADORES, ORIENTADO POR MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO XXX/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO № XXX/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão-PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº /2022 - Pregão Eletrônico nº **__/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em em __/__/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de consultoria e apoio técnico metodológico no acompanhamento das atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação, visando a implantação do Modelo de Integração ensino e serviço



orientado por indicadores, no município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações do Anexo I, oriundo do Processo Licitatório nº/2022 – Pregão Eletrônico nº/2022 .
№ da Nota de Empenho:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO
O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA , será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$

da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues a partir



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

<u>Sigla</u>	Significado / Descrição		
EM	Encargos Moratórios.		
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo		
	pagamento.		
VP	Valor da parcela a ser paga.		
TX	Percentual da taxa anual = 6%		
1	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:		
	I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644		
	365 365		

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção:122-Administração Geral

Programa: 930- Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa:3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria



CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº __/2022 – Processo Licitatório nº __/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXXX-XX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada o andamento dos serviços;
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 10.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos serviços prestados comprados;
- 10.5 Receber e fiscalizar os serviços entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- 10.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 10.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 10.8 Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 10.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 10.10 Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



- 10.11 Atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 10.12 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão;
- 10.13 Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 10.14 Corrigir os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços;
- 10.15 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município;
- 10.16 Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 10.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.18 Atender as recomendações das legislações pertinentes ao objeto licitado;
- 10.19 Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 10.20 Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado a cada mês.
- 10.21 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.



PARÁGRAFO QUINTO - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

	Vitória de Santo Antão, de de 2022
	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE
	CONTRATADA
	ASSESSOR JURÍDICO
TESTEMUNHAS:	
1	
CPF:	
2-	
CPF:	